



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 08/02/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 03/2022

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Guilherme Oliveira e os Auditores Maycon Truppel Machado, Victoria Cruz Bartell, João Marcos Mouzartt Francisco, o procurador Fabiano Pinheiro Guimrães e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 014/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: TREVO ESPORTE CLUBE
TJD 2021

1 TREVO ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo 014/2022, oferecer DENÚNCIA em face de TREVO ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:

1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 150/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos aplicar pena de multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) com base no artigo 223, aplicando a redutora do artigo 182, totalizando a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com 15 dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

2 – PROCESSO 015/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MRCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: AVAÍ X FIGUEIRENSE 21/01/2022 – 21:00
RECOPA 2022

1 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida no Relatório:

"INFORMO, QUE POR VOLTA DAS 24:00 HS., APOS FINALIZAR TODOS OS TRABALHOS, POR OCASIAO DO DESLOCAMENTO DE RETORNO DO ESTADIO ADERBAL RAMOS DA SILVA - RESSACADA, FUI COMUNICADO PELO SR. LUCIANO CORREA - DIR. ADM. DO AVAI F.C., QUE O SANITARIO MASCULINO, DISPONIVEL PARA A TORCIDA VISITANTE - FIGUEIRENSE F.C., FOI DEPREDADO, CAUSANDO PREJUIZOS AO CLUBE MANDANTE - AVAI F.C. ANEXO FOTOS DO SANITARIO DEPREDADO, ENVIDADA PELO REF. DIR. ADM. SR. LUCIANO CORREA.." (SIC)
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 219, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, por maioria de votos absolver o denunciado do artigo 219, vencido o auditor Maycon que desclassificava para o artigo 213, §2º e aplicava multa pecuniária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ambos artigos do CBJD. A defesa tem o prazo de 02 (dois) dias uteis para apresentar a procuração neste Tribunal.

3 – PROCESSO 017/2022 – JULGADO **AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL** **JOGO: JUVENTUS X MARCÍLIO DIAS 27/01/2022 – 20:00** **CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2022**

1 JOSÉ VITOR DOS SANTOS SILVA
04/11/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE VITOR DOS SANTOS SILVA (530.438), atleta nº. 09 da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR NO BANCO DE RESERVAS GRITAR PARA O ARBITRO DO JOGO AS SEGUINTE PALAVRAS, "VAI TOMA NO CÚ SEU FILHO DA PUTA, LADRAO DO CARALHO VAI TE FUDE LADRAO ". APÓS RECEBER O CARTÃO VERMELHO ARREMESSOU UMA GARRAFA DE PLÁSTICO NO CAMPO DE JOGO E DIRIGIU-SE AO SEU VESTIÁRIO." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 243 F e 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento o denunciado José Vitor dos Santos Silva, inscrito no CPF 076.140.545-39. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos absolver o atleta do artigo 243-F e penalizar o atleta em pena mínima em 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 II, vencido o auditor João Marcos que aplicava a pena mínima de 04 (quatro) partidas de suspensão com base no artigo 243-F do CBJD. A defesa tem o prazo de 02 (dois) dias uteis para apresentar procuração neste Tribunal.

4 – PROCESSO 018/2022 – JULGADO **AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO** **JOGO: BRUSQUE X CAMBORIU 27/01/2022 – 21:30** **CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2022**



- 1 CRISLAN HENRIQUE DA SILVA DE SOUZA
13/03/1992 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRISLAN HENRIQUE DA SILVA DE SOUZA (337.219), atleta nº. 09 da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: COM O JOGO PARALISADO E APÓS SER PUXADO PELO SEU ADVERSÁRIO DE NÚMERO 23, ATINGINDO O MESMO COM UM SOCO NO ROSTO, DANDO INÍCIO A UMA CONFUSÃO GENERALIZADA. O ATLETA EXPULSO TEVE DE SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS, E POSTERIORMENTE SAIU DE CAMPO." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254 A e 257, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento o atleta Crislan Henrique da Silva de Sousa, inscrito no CPF 054.706.433-01. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação absolver o denunciado do artigo 257 e penalizá-lo em 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A, ambos do CBJD.

- 2 CARLOS CAIO ANDRADE
14/04/1995 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS CAIO ANDRADE (541.164), atleta nº. 07 da equipe do CAMBORIU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: POR INVADIR O CAMPO DE JOGO DURANTE A CONFUSÃO GENERALIZADA E EM ATO CONTÍNUO EMPURRAR SEU ADVERSÁRIO COM FORÇA EXCESSIVA. APÓS SER EXPULSO, O MESMO SAIU DE CAMPO." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B, 257 e 250, INCISO II, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação absolver o denunciado do artigo 257 e aplicar 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258-B e 01 (um) jogo com fulcro no artigo 250, ambos do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

5 – PROCESSO 019/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO
JOGO: HERCÍLIO LUZ X BRUSQUE 30/01/2022 – 16:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2022

- 1 HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE AOS 23 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SENHOR VITOR ESMERALDINO ROSA DATA DE NASCIMENTO 29/03/2000 CPF NÚMERO 12739429908 IDENTIFICADO PELA POLÍCIA MILITAR, SE ENCONTRAVA JUNTO A TORCIDA IDENTIFICADA DA EQUIPE HERCÍLIO LUZ, ATIROU UM COPO DE

PLÁSTICO COM CERVEJA EM DIREÇÃO A ASSISTENTE NÚMERO 2 GIZELI CASARILATINGINDO A REGIÃO LOMBAR. INFORMO QUE O COPO FOI ENTREGUE AO DELEGADO DA PARTIDA E O TORCEDOR FOI RETIRADO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTÁDIO. INFORMO AINDA QUE A ASSISTENTE MENCIONADA ACIMA CONTINUOU TRABALHANDO NORMALMENTE." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 213 inciso III, § 3º, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação absolver o denunciado do artigo 213, inciso III, § 3º, do CBJD.



Guilherme Oliveira
PRESIDENTE SESSÃO